

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 941/2010 - 2ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 5 anos**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 20/04/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7360377** e o código CRC **F8E93B01**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** PETROBRAS - Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos

**CNPJ:** 33.000.167/0895-01

**ENDEREÇO:** Rua Marquês de Herval, 90, 14º andar **BAIRRO:** VALONGO

**CEP:** 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

**TELEFONE:** (13)3249-7700

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.004193/2006-49

Referente ao empreendimento **Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo no Polo Uruguá, Bacia de Santos, através do FPSO Cidade de Santos e do gasoduto Uruguá – PMXL-1.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico SEI nº 7304048 COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.3 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.4 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.5 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.6 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do PEA Baía de Guanabara e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.9 Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, conforme a NOTA

TÉCNICA Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA (5019598), bem como enviar cópias do PEI à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília.

2.10 Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico SEI nº 7304048 COPROD/CGMAC/DILIC.

2.11 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, considerando o Processo Ibama nº 02001.032727/2019-90.

2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Transporte Aeroviário (PMTA) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, considerando o Processo Ibama nº 02001.032727/2019-90.

2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, considerando o Processo Ibama nº 02001.032727/2019-90.

2.15 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Rendas Petrolíferas (PMRP) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, considerando o Processo Ibama nº 02001.010168/2019-67.

2.16 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas - PETROBRAS, de acordo com o estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e suas complementações específicas.

2.17 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.18 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.19 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.20 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.21 Desenvolver o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.22 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.23 Implementar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Santos (PDID-BS).

2.247304048 Atender às solicitações do Parecer Técnico SEI nº 7304048 COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.

2.25 Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação de produção, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.26 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.27 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.28 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O valor da Compensação Ambiental foi estipulado R\$ 14.222.277,49 (quatorze milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que deve ser corrigido pelo IPCA-E a partir da data de sua definição, conforme define a Lei nº 13.668/2018.

---

SEI nº 7360377